



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

AVISO
PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

(Fixa o calendário, períodos, processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2026/2027 na Região Autónoma da Madeira)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, em cada época venatória só é permitido o exercício da caça às espécies cinegéticas identificadas em portaria;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 91.º do mencionado decreto-lei dispõe que nessa mesma portaria são ainda fixados os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para cada época venatória, bem como os limites diários de abate autorizados para cada espécie cinegética;

Nesta esteira, afigura-se, pois, necessário que o membro do Governo Regional com a tutela do setor da caça fixe o calendário venatório, os períodos, processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2026/2027 na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser “publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”;

Determino, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, da alínea r) do n.º 1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, e nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 91.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na atual redação, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à elaboração e aprovação da Portaria que fixa o calendário, períodos, processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2026/2027 na Região Autónoma da Madeira.

OBJETO DO PROCEDIMENTO: elaboração do projeto de Portaria que fixa o calendário, períodos, processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2026/2027 na Região Autónoma da Madeira

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC), através do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, António Eduardo de Freitas Jesus, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.

DATA DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO: Dia seguinte ao da publicitação do presente aviso no site institucional da SRTAC.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PORTARIA: No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos à elaboração do projeto de portaria que pretende fixar o calendário, períodos, processos e outros condicionamentos venatórios para a época venatória de 2026/2027



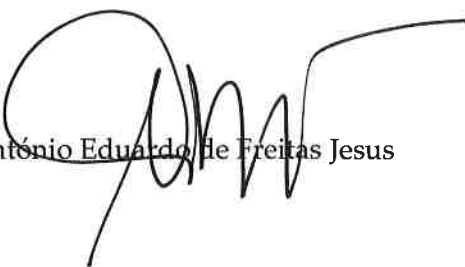
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

na Região Autónoma da Madeira, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: gabinete.srtac@madeira.gov.pt, dirigido ao Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor do projeto de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 06 de agosto de 2026.

O Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura



António Eduardo de Freitas Jesus

